



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

# EDITAL N.º 2/2021

## CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA) DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

### **Alteração de sessão presencial para sessão por videoconferência ou outros meios adequados de comunicação digital à distância.**

Considerando que aquando da convocatória da sessão da Assembleia de Freguesia de Arroios, para reunir presencialmente no dia 30 de dezembro de 2021, foi já previsto que, a mesma, atenta a evolução das condições da pandemia provocada pela *doença do coronavírus (COVID-19)*, poderia vir a reunir por videoconferência ou outros meios de comunicação digital ou à distância adequados, atento o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2021, de 19 de março, na redação, ora em vigor, nomeadamente com as alterações introduzidas pela Lei n.º 91/2021 de 17 de dezembro;

Considerando a evolução nos últimos dias do estado de propagação acelerada da *doença do coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o Governo da República decidiu antecipar a aplicação das medidas excecionais, relacionadas com a propagação da *doença do coronavírus (COVID-19)*, aplicando-as a partir das 00:00h do dia 25 de dezembro de 2021, ou seja, já após a convocatória da próxima sessão da Assembleia de Freguesia de Arroios;

Considerando as sucessivas recomendações da Direção Geral de Saúde quanto a esta matéria;

Considerando, ainda, a comunicação, por ocasião do Natal, de Sua Excelência o Senhor Primeiro Ministro de Portugal sobre esta matéria e, ainda, e o seu apelo à prudência e à tomada de todas as medidas que evitem a propagação da doença;

Considerando que foram ouvidas todas as forças políticas, com assento na Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), que manifestaram a sua aquiescência a que a próxima sessão deste órgão se realize por via não presencial, ou seja, por meios de videoconferência à distância.

**Determino, nos termos do disposto no artigo n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2021, de 19 de março, na redação, ora em vigor, nomeadamente com as alterações introduzidas pela Lei n.º 91/2021 de 17 de dezembro; que:**

1 – A convocatória da ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA), dadas as circunstâncias excecionais, supra descritas, passe do regime presencial para o regime de não



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

presencial, realizando-se, nos termos da lei, por “*meios de videoconferência à distância*”, através da plataforma “JITSI”, com *link* a ser disponibilizado oportunamente a cada membro participante;

2 – Que sejam garantidos, conseqüentemente, os meios de participação do público: (i) através da transmissão, daquela sessão, através do canal habitual da rede social YouTube, disponível na plataforma da Freguesia de Arroios; (ii) a possibilidade de intervenção do público através de canal a dispor para o efeito, mediante inscrição prévia, através do telefone (+351) 218 160 970 e/ou [geral@afarroios.pt](mailto:geral@afarroios.pt);

3 – Que a referida sessão, daquele órgão, seja gravada e disponibilizada após a realização da mesma, no *site* da Freguesia, na subpágina deste órgão;

4 – Que o presente Edital n.º 01/2021 se mantém em tudo o que não tenha sido alterado pelo presente Edital.

Lisboa, 27 de dezembro de 2021.

O Presidente da Assembleia de Freguesia



*José Manuel Gal Gonçalves*